



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º .....  
Proc. n.º .....  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º .....  
PARECERES N.ºs .....  
114 ps

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 84/2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO “CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituído no Município de Assis o Programa Municipal, permanente de reconhecimento do número e localização dos animais domésticos intitulado “Censo de Animais Domésticos” (CAD).

**Artigo 2º -** A realização do CAD caberá à Secretaria Municipal da Saúde, que deverá efetiva-lo, uma vez em cada dois anos, através de agentes designados, podendo ser aproveitados aqueles já utilizados em outros programas (que realizam visitas periódicas nas residências do Município), como o programa de combate à dengue, ou através de convênio com o Tiro de Guerra de Assis.

**Artigo 3º -** Os agentes designados, em suas visitas casa à casa, deverão preencher questionário padronizado e distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- a)- Nome do proprietário ou responsável;
- b)- Endereço;
- c)- Número de animais de estimação;
- d)- Espécie (canina, felina, ave, outros);
- e)- Raça;
- f)- Sexo;
- g)- Condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- h)- Vacinação;
- i)- Quais vacinas;

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas em 14/05/2005  
Saúde, Ed. Cultura, Jovens e  
Esportes  
Câmara Municipal de Assis, 14/05/2005  
Chefe do Departamento do Legislativo

*M*



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03  
Proc. 114/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- j)- Data da última vacinação;
- k)- Tipo de alimentação (caseira ou ração);
- l)- Identificação do visitador.

**Artigo 4º -** As despesas com a execução da presente Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.**

  
**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Vereador – PP



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa criar o Programa Municipal denominado “CENSO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS” – CAD.

Segundo a OMS (Organização Municipal de Saúde) a única maneira eficaz de solucionar a problemática da superpopulação de cães e gatos, que acarreta, acidentes automobilísticos e por mordedura, atropelamentos e zoonoses é atuando na raiz do problema: o crescimento populacional desordenado.

O primeiro passo para o Poder Público possa realizar um programa de controle populacional dos animais de estimação, eficiente e definitivo, é conhecer o número real desses animais no Município, através de agentes designados que, em equipes, visitarão as residências uma vez em cada dois anos, obtendo o número real de animais, locais de maior concentração e percentual de crescimento populacional sem qualquer custo adicional ao Município.

Vale salientar que outros Municípios se utilizam desse sistema, como o Município de São Carlos, entre outros.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2.005.**

**MÁRCIO APARECIDO MARTINS**

Vereador – PP



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	03
Proc.	114/03
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 084/ 2.005 P A R E C E R Nº 114/2003

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal Denominado "Censo de Animais Domésticos".

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Márcio Aparecido Martins, o qual tem como objetivo básico, instituir no Município de Assis, o " Programa Municipal, denominado "Censo De Animais Domésticos" para se ter conhecimento do número real desses animais no Município.

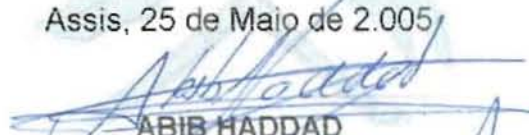
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de Maio de 2.005

  
ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

  
DANIEL ALEXANDRE BUENO  
Assessor Técnico Jurídico